

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

ESTATUTOS

TÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E JURISDIÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

1. A «Federação Portuguesa de Judo, UPD» que usa a abreviatura F.P.J., pessoa colectiva de direito privado constituída sob a forma de associação e sem fins lucrativos, dotada de utilidade pública desportiva, fundada em vinte e oito de Outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, pela legislação em vigor e pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais.

2. A F.P.J. é uma federação unidesportiva, com estatuto de utilidade pública desportiva.

ARTIGO SEGUNDO

A F.P.J. tem por fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do JUDO KODOKAN em Portugal, assim como de disciplinas afins que a esta se queiram associar;
- b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- c) Estabelecer e manter relações com as Associações, suas filiadas, e com federações e associações estrangeiras;
- d) Assegurar a sua filiação nas federações internacionais que dirigem o Judo, nomeadamente na Federação Internacional de Judo (F.I.J.) e na União Europeia de Judo (U.E.J.) e em quaisquer outros organismos internacionais da modalidade;
- e) Representar o Judo dentro e fora do país;
- f) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais oficiais, prestando assistência aos Clubes e praticantes que nelas participem;
- g) Organizar anualmente campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expressão e desenvolvimento do Judo Nacional.
- h) Promover e incentivar a prática do Judo por cidadãos portadores de deficiência e a participação e organização de provas nacionais e internacionais, mormente no âmbito do Desporto Paralímpico.

ARTIGO TERCEIRO

1. A F.P.J. organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da igualdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2. A F.P.J. é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO QUARTO

A F.P.J. tem a sua sede na Rua do Quelhas, trinta e dois a quarenta e quatro, Lisboa, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades no território nacional.

ARTIGO QUINTO

A F.P.J. está organizada desportivamente por áreas territoriais, a definir em regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO

INSÍGNIAS

ARTIGO SEXTO

A F.P.J. usará como distintivo o que consta do anexo a estes Estatutos e dele faz parte integrante.

CAPÍTULO TERCEIRO

COMPOSIÇÃO

ARTIGO SÉTIMO

1. A F.P.J. é composta por quatro categorias de sócios:

- a) Sócio Fundador;
- b) Sócios Ordinários;
- c) Sócios de Mérito;
- d) Sócios Honorários.

2. Sócio Fundador é o Judo Clube de Portugal.

3. São Sócios Ordinários as Associações de Clubes e, como tal, devem inscrever-se obrigatoriamente na F.P.J., bem como os clubes, os atletas, os treinadores, os árbitros e ainda outros agentes desportivos englobados na F.P.J.;

a) Associações de Clubes são pessoas colectivas de direito privado constituídas sob a forma de associação, de âmbito territorial que agremiam Clubes de Judo ou outras entidades legalmente admissíveis;

b) Clubes de Judo são as pessoas colectivas de direito privado, constituídos sob a forma de associação sem fins lucrativos que tenham como objecto o fomento e a prática do Judo e que se encontram filiados na F.P.J. e na Associação de Clubes do respectivo Distrito ou, se for caso disso, nas Associações de Clubes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

c) No caso de não existir Associação de Clubes na área do Distrito a que pertencem, os Clubes filiar-se-ão numa Associação de Clubes de um dos Distritos confinantes.

§ único: Os Clubes de Judo filiam-se na F.P.J. através da Associação de Clubes em que se encontram filiados.

4. São Sócios de Mérito os dirigentes desportivos, praticantes, treinadores, árbitros ou quaisquer outras pessoas ligadas à modalidade que, pelo seu valor e acção, revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção.

5. São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção pelos serviços prestados ao Judo.

ARTIGO OITAVO

1. São direitos dos Sócios Ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações sociais da F.P.J., se membros dos órgãos sociais ou delegados à Assembleia Geral;
- c) Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todas as comunicações editadas pela F.P.J.;
- d) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da F.P.J., de harmonia com estes Estatutos e os regulamentos em vigor;
- e) Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio do Judo Nacional, incluindo alterações aos presentes Estatutos e regulamentos em vigor;
- f) Examinar a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, convocada para apresentação do relatório e contas do respectivo ano social;
- g) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários e regulamentares;
- h) Assistir, por intermédio dos membros dos seus órgãos, às provas realizadas pela F.P.J., Associações ou Clubes, nas condições regulamentares;
- i) Representar, por delegação, os Clubes seus filiados, perante a Federação;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação dos Sócios Honorários e de Mérito;
- k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- l) Receber, da F.P.J., os subsídios que lhes couberem nos termos regulamentares;

m) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos regulamentos e por deliberação da Assembleia Geral da F.P.J.

2. Os direitos conferidos nas alíneas e), g) e i) do número um serão exercidos por representantes ou delegados devidamente reconhecidos, nos termos estatutários ou regulamentares.

ARTIGO NONO

Os Sócios Honorários, de Mérito e Fundador, bem como os Presidentes Honorários, têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade e gozam ainda das regalias especificadas nas alíneas b), c) e h) do artigo anterior, sempre que o queiram.

ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos Sócios Ordinários:

- a) Manter actualizados os seus estatutos e demais regulamentos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e demais determinações da F.P.J. e observar as instruções emanadas pelos órgãos competentes da Administração Pública;
- c) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à F.P.J.;
- d) Cooperar dentro do seu âmbito, nas organizações desportivas da F.P.J. para que sejam convidados a tomar parte;
- e) Encarregar-se da organização, quando tal lhe for solicitado, de encontros efectuados pela F.P.J., na sua área territorial;
- f) Submeter à aprovação da F.P.J., nos prazos por ela estabelecidos, o calendário das provas que pretendem promover entre os Clubes seus filiados ou entre Clubes de mais Associações;
- g) Enviar à F.P.J., para aprovação ou ratificação, se for caso disso, exemplares devidamente actualizados dos seus regulamentos,
- h) Enviar à F.P.J. a composição dos seus órgãos sociais ou alterações aos mesmos, constantes das respectivas actas, e bem assim, os relatórios anuais e demais publicações;
- i) Enviar à F.P.J. relação completa dos clubes, com menção da respectiva sede e da localização do seu Dojo;
- j) Enviar à F.P.J., nos prazos por ela estabelecidos, o seu plano geral de actividades e o plano orçamental, para atribuição do subsídio anual;
- k) Cumprir integral e atempadamente os contratos-programa ou outros acordos, contratos ou protocolos que celebre com a F.P.J.

TÍTULO SEGUNDO

ORGANIZAÇÃO DA F. P. J.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os fins e atribuições da F.P.J. são realizados através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral (e Mesa da Assembleia Geral);
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Disciplina.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1. O mandato dos membros dos órgãos da F.P.J. tem a duração de quatro anos, correspondente ao período de cada ciclo olímpico, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo vigésimo segundo destes Estatutos.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da F.P.J., sem prejuízo das excepções que decorram da Lei.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São elegíveis para membros dos órgãos da F.P.J. indivíduos que sejam maiores, possuam nacionalidade portuguesa, não estejam afectados por qualquer incapacidade de exercício, não sejam devedores da F.P.J., nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena e não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na F.P.J.;
 - b) O exercício de funções como dirigente de clube ou de associação, ou as funções de árbitro ou de treinador no âmbito de provas desportivas nacionais regularmente inseridas no calendário da F.P.J.;
 - c) A intervenção, directamente ou por interposta pessoa, em contratos celebrados com a F.P.J. nos quais tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando neles tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
2. O disposto na alínea c) do número um aplica-se igualmente às sociedades de cuja gerência ou administração façam parte aqueles membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

1. O Presidente, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça e o Conselho de Disciplina são eleitos em listas próprias subscritas por pelo menos 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral.
2. Os órgãos colegiais mencionados no número anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos, preenchendo-se sequencialmente os lugares do respectivo órgão.
3. Os candidatos à Mesa da Assembleia Geral são eleitos em listas próprias também subscritas por, pelo menos 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral e são eleitos por escrutínio directo e secreto.
4. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, declare, por sua honra, preencher as respectivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para o cargo a que se candidata.
5. Os candidatos a Presidente devem apresentar um programa de acção para o período do mandato, indicando designadamente os nomes dos membros da Direcção que se propõem nomear para cada um dos cargos, sob pena da sua rejeição.
6. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista nem candidatar-se a mais de um órgão.
7. Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da F.P.J. até trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral e aceites pela Mesa da Assembleia Geral.
8. Nenhum delegado à Assembleia Geral pode subscrever a propositura em mais do que uma lista respeitante ao mesmo órgão federativo.
9. Incumbe à Direcção da F.P.J. providenciar que as listas apresentadas sejam remetidas a todos os delegados à Assembleia Geral até vinte dias antes da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

1. Os membros dos órgãos da F.P.J. podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia dependerá da aceitação da Assembleia Geral ou do Presidente da sua Mesa, conforme for apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões.

2. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1. Perdem o mandato os órgãos da F.P.J. que não apresentem, em cada ano, o relatório da sua actividade e, bem assim, quanto ao Presidente e sua Direcção, também as respectivas contas até trinta de Junho de cada ano.

2. Perdem ainda o mandato os titulares dos órgãos da F.P.J. que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades legais ou estatutárias;

b) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contratos no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Faltarem, sem motivo justificado, a mais de seis reuniões consecutivas ou doze alternadas.

2. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1. A Assembleia Geral pode destituir os membros dos órgãos que tenham sido eleitos por si, por votação secreta, mediante proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e desde que subscrita por delegados à Assembleia Geral que representem pelos menos vinte por cento dos votos da Assembleia Geral.

2. A proposta de destituição referida no número anterior só poderá ser discutida ou votada quinze dias depois de ter sido remetida ao visado ou visados e distribuída por todos os delegados da Assembleia Geral.

3. O visado ou visados terão direito de defesa, por escrito, dirigida antecipadamente aos delegados da Assembleia Geral e, oralmente, na mesma em que a proposta for debatida e votada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

1. O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda do mandato, da destituição ou da aceitação da renúncia, será feito pelo tempo que faltar para se completar o período de gerência em curso.

2. Competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral preencher as vagas em aberto nos órgãos da F.P.J., cuja eleição seja da competência da Assembleia Geral, nos termos dos números seguintes, salvo se as circunstâncias aconselharem para o efeito a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

3. O preenchimento de vagas nos órgãos, Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina, far-se-á por convite ao(s) candidato(s) não eleito(s), por ordem decrescente da posição relativa obtida na respectiva votação.

4. Caso não seja possível o preenchimento das vagas abertas nos termos referidos no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral preenchê-las-á mediante proposta do Presidente do órgão em que se verificarem, salvo se as vagas abertas se referirem à maioria dos membros do respectivo órgão, caso em que deve ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a respectiva eleição.

5. A vacatura ou impedimento do órgão Presidente obrigará sempre à convocação extraordinária de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, a qual deve ser marcada no prazo máximo de trinta dias após o conhecimento pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral desse facto. A Assembleia Geral Eleitoral deverá realizar-se no prazo máximo de noventa dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

1. Os membros dos órgãos da F.P.J. são convocados para as reuniões pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus membros.

2. Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. Os membros dos órgãos da F.P.J. não podem abster-se de votar as deliberações a tomar nas reuniões a que estiverem presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua oposição por meio de declarações registadas na acta da reunião em que a deliberação for tomada.

CAPÍTULO SEGUNDO

ASSEMBLEIA GERAL

Secção Primeira

COMPOSIÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

1. A Assembleia Geral da F.P.J. é composta por oitenta e dois (82) delegados, designados ou eleitos por um período de quatro anos, correspondente a cada ciclo olímpico, com excepção dos delegados designados pelos Clubes, cujos mandatos são anuais.

2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a dezoito anos, pode representar apenas uma única entidade.

3. Cada delegado tem direito a um voto.

4. Os delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia Geral nos seguintes termos:

a) Associações de Clubes: Trinta e seis (36) delegados;

b) Clubes: Dezoito (18) delegados, sendo um (1) por cada área territorial representada por cada Associação de Clubes;

c) Praticantes: Catorze (14) delegados, dos quais dois (2) são eleitos pelos praticantes integrados no regime de alta competição e do percurso de alta competição e um (1) designado por associação representativa dos praticantes, que venha a ser reconhecida pela Assembleia Geral da FPJ;

c) Treinadores: Sete (7) delegados, dos quais um (1) é designado pela Associação Nacional de Treinadores de Judo;

d) Árbitros: Sete (7) delegados, dos quais um (1) é designado pela Associação de Árbitros de Judo de Portugal.

5. As Associações de Clubes devem designar os seus delegados e remeter a sua identificação para a Secretaria da F.P.J. até dez dias antes da data da Assembleia Geral ordinária em que se proceda a eleição quadrienal dos membros dos órgãos sociais, sob pena desses novos delegados nela não terem assento.

6. As Associações de Classe referidas nas alíneas c), d) e e) devem designar e remeter para a Secretaria da F.P.J. a identificação dos respectivos delegados até dez dias antes da data agendada pela F.P.J. para as eleições dos delegados das respectivas Classes, sob pena daqueles serem igualmente eleitos de entre os seus pares, juntamente com os demais delegados, para o respectivo mandato, nos termos do número quatro do artigo seguinte.

7. No caso de vacatura ou impedimento dos delegados designados, compete às Associações de Clubes, aos Clubes com representatividade em Assembleia Geral ou às Associações de Classe, respectivamente, designar novos delegados.

8. Sempre que, no decurso do ciclo olímpico, forem designados novos delegados, as Associações de Clubes, os Clubes com representatividade em Assembleia Geral ou as Associações de Classe respectivamente, devem remeter para a Secretaria da F.P.J. a sua identificação até dez dias antes da Assembleia Geral subsequente, sob pena desses novos delegados nela não terem assento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

1. A cada Associação de Clubes cabe a designação de dois delegados.

2. Os Clubes com representatividade em Assembleia Geral são identificados anualmente, com base nos critérios definidos nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral, cabendo a cada um desses Clubes a designação de um delegado.

3. Os dois delegados dos praticantes integrados no regime de alta competição e do percurso de alta competição, são eleitos por escrutínio directo e secreto, sob a égide da F.P.J., de acordo com o Regulamento Eleitoral e de entre os seus pares.

4. Os restantes delegados dos praticantes, assim como os delegados dos treinadores e dos árbitros que não sejam objecto de designação pela respectiva Associação de Classe nos termos do artigo anterior, são eleitos por escrutínio directo e secreto para cada Classe, sob a égide da F.P.J., de acordo com o Regulamento Eleitoral e de entre os seus pares.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

1. Participam obrigatoriamente na Assembleia Geral representantes de todos os órgãos da F.P.J., sem direito a voto, salvo se o contrário resultar expressamente destes Estatutos.

2. Poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

a) O Sócio Fundador;

b) Os Sócios Honorários e de Mérito da F.P.J. que sejam pessoas singulares;

c) Os Presidentes Honorários e de Mérito da F.P.J.;

3. O Presidente da Mesa poderá permitir a assistência de quaisquer outras pessoas, oficiosamente ou a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou de um ou mais delegados à Assembleia Geral, desde que não seja deliberado em contrário pela maioria dos votos presentes.

Secção Segunda

COMPETÊNCIA

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger ou destituir a Mesa da Assembleia Geral;

b) Eleger ou destituir o Presidente, e os membros do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina da F.P.J.;

c) Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Eleitoral;

d) Apreciar todos os demais regulamentos federativos, designadamente os Regulamentos de Arbitragem e Disciplinar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, desde que requerido por um mínimo de vinte por cento dos delegados à Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias após a respectiva aprovação, aprovação essa que só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

e) Aprovar o relatório, o balanço, o orçamento (assim como eventuais orçamentos suplementares) e os documentos de prestação de contas;

f) Proclamar os Presidentes Honorários, os Sócios Honorários e de Mérito, bem como retirar-lhes, se for caso disso, tal distinção;

g) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à F.P.J. ou ao Judo Nacional;

h) Autorizar a Direcção a proceder à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

i) Aprovar a proposta de dissolução da F.P.J.;

j) Resolver outros assuntos que a lei geral, os presentes Estatutos e outros regulamentos em vigor atribuem à sua competência ou que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

1. A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral carece de prévia distribuição, para estudo, a todos os delegados à Assembleia Geral, pelo menos quinze dias antes da Assembleia Geral.

2. As alterações dos Estatutos só poderão ser apresentadas à Assembleia Geral de quatro em quatro anos, salvo se se tratar de alteração de disposição ou disposições estatutárias em manifesto conflito com a lei e/ou com outras disposições estatutárias ou de questões de relevante interesse para o Judo Nacional, assim consideradas por requerimento de vinte por cento dos delegados possíveis à Assembleia Geral.

Secção Terceira

FUNIONAMENTO

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

1. As reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão no edifício da sede da F.P.J.
2. Pode, no entanto, a Assembleia Geral reunir em local diferente em caso de necessidade ou de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

1. A convocação da reunião da Assembleia Geral será sempre mediante anúncio no site da F.P.J. e por aviso expedido pelo correio, sob registo, para a morada indicada pelos delegados eleitos, ou para a morada das respectivas Associações e dos Clubes com representatividade em Assembleia Geral, relativamente aos delegados designados, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo se se tratarem de Assembleias Gerais eleitorais que devem ser convocadas com sessenta dias de antecedência.
2. Os avisos convocatórios mencionarão, precisamente, os assuntos da ordem do dia. Ficará porém ressalvada a possibilidade de, num período máximo de trinta minutos, antes ou depois da ordem do dia, serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade, mas sobre os quais não poderá incidir votação.
3. Qualquer proposta apresentada e admitida no período de tempo aludido no número anterior, será incluída na ordem do dia da próxima reunião da Assembleia Geral.
4. Qualquer proposta apresentada em Assembleia Geral, desde que no âmbito da ordem de trabalhos, tem de ser aceite à discussão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar contrariamente à lei, aos Estatutos e aos regulamentos em vigor.
2. São anuláveis e sem efeito as decisões da Assembleia Geral cuja convocação ou funcionamento hajam sido irregulares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei às autoridades competentes, a anulabilidade prevista no artigo anterior pode ser arguida por quem tenha legitimidade para esse efeito, dentro do prazo de seis meses.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O "quorum" para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelo número de membros, a que corresponde a maioria absoluta do total de votos da Assembleia Geral. Esta poderá, porém, deliberar em segunda convocatória sem a presença de tal número, trinta minutos depois da hora marcada para o início da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, sem prejuízo das excepções previstas na Lei ou nestes Estatutos, competindo ao Presidente da Mesa, no caso de empate, voto de qualidade do qual não poderá abster-se, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Presidente da Mesa não disporá de voto de qualidade, em caso de empate na votação para a eleição de órgãos sociais ou membros de órgãos sociais da FPJ, devendo, nessa eventualidade, ser repetida a votação, na mesma ou noutra Assembleia Geral, conforme for deliberado pelos respectivos delegados.
3. As deliberações sobre a destituição de membros dos órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada, entendendo-se como tal a maioria dos votos dos presentes, incluindo os votos nulos e as abstenções.
2. As deliberações da Assembleia Geral, sobre a dissolução da F.P.J., requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os delegados.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do total de votos dos presentes.
4. As deliberações sobre alterações do Regulamento Eleitoral exigem o voto favorável de dois terços do total dos votos dos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará acta em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, o qual assinará os termos de abertura e encerramento.
2. A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, devendo ser remetida aos delegados com quinze dias de antecedência. Nos casos em que a Assembleia Geral o delibere, poderá a acta ser aprovada em minuta no final da reunião.
3. As actas serão assinadas pelos membros da Mesa, após a reunião da aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante a segunda quinzena do mês de Março, para apreciação e votação do relatório e contas do ano social anterior e, sendo caso disso, para eleição do Presidente e dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Arbitragem, do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina da F.P.J., e ainda durante a primeira quinzena de Outubro para apreciação e votação do Orçamento do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem requeridas pelos Presidente, Conselho Fiscal ou Conselho de Justiça da F.P.J., ou por um conjunto de delegados à Assembleia Geral que reúnam pelo menos vinte por cento do total dos votos possíveis em Assembleia Geral.

Secção Quarta

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

1. Ao Presidente da Mesa compete a convocação da reunião da Assembleia Geral e a orientação, direcção e disciplina dos respectivos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da própria Assembleia.
2. Ao Vice-Presidente da Mesa compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3. Aos Secretários compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.
4. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos elementos da Mesa, será substituído por escolha da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

1. Compete ao Presidente da Mesa conferir posse aos membros dos órgãos da F.P.J., eleitos nos termos dos Estatutos, nos quinze dias seguintes à Assembleia Geral.
2. O Presidente da Mesa não deverá empossar quem não reunir requisitos legais e/ou estatutários de elegibilidade.
3. Se, sem justificação, qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do cargo, no local, dia e hora, marcados pelo Presidente da Mesa, em carta registada com aviso de recepção, considerar-se-á o respectivo lugar vago.

CAPÍTULO TERCEIRO

PRESIDENTE

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

1. O Presidente representa a F.P.J., assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Órgãos.
2. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Representar a F.P.J. junto da Administração Pública;

- b) Representar a F.P.J. junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a F.P.J. em juízo;
- d) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da F.P.J.;
- g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos.
- h) Participar, quando entenda conveniente nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

3. O Presidente assegura ainda o expediente nos intervalos das reuniões da Direcção, coadjuvado pelos membros tidos por convenientes, submetendo-lhe na reunião posterior os actos que tiver praticado e que não sejam da sua competência própria, para efeitos de ratificação, a qual se considerará dada salvo deliberação em contrário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A justificação dos actos do Presidente, só é devida à Assembleia Geral e aos órgãos competentes para o efeito.

CAPÍTULO QUARTO

DIRECÇÃO

Secção Primeira

COMPOSIÇÃO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

1. Além do Presidente, a Direcção é composta por mais quatro membros efectivos, nomeados pelo Presidente, a saber:

- Vice-Presidente;
- Tesoureiro;
- Secretário-Geral;
- Vogal.

2. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e, individualmente, pelos actos praticados no exercício de funções específicas que lhe sejam confiadas.

Secção Segunda

COMPETÊNCIA

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete à Direcção administrar a F.P.J., incumbindo-lhe designadamente:

- a) Aprovar os regulamentos, excepto o Regulamento Eleitoral;
- b) Organizar as selecções nacionais e as competições desportivas, podendo delegar nos membros do quadro técnico nacional essa organização, assim como a elaboração do calendário das competições nacionais e internacionais;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
- d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas e distribui-los pelos sócios com um mínimo de quinze dias de antecedência da data da reunião da Assembleia Geral;
- e) Instituir e fixar taxas de filiação;
- f) Administrar os negócios da F.P.J. em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) Elaborar o plano anual de actividades;

- h) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a proclamação de Presidentes Honorários, Sócios Honorários e de Mérito;
- i) Atribuir graduações por mérito, galardões e recompensas;
- j) Nomear comissões;
- k) Criar e organizar os serviços ou departamentos especiais que repute necessários;
- l) Decidir sobre a filiação em organismos internacionais;
- m) Submeter a parecer dos Conselhos de Disciplina, de Justiça, de Arbitragem e Fiscal, os assuntos sobre que eles, pela sua especialização, devam pronunciar-se;
- n) Organizar e manter actualizadas as fichas dos praticantes inscritos;
- o) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião dos membros dos restantes órgãos da F.P.J. quando o entender necessário;
- p) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da F.P.J.

Secção Terceira

FUNCIONAMENTO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

1. A Direcção terá uma reunião ordinária quinzenal, e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente.
2. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes.
3. A Direcção delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.
4. As deliberações da Direcção serão registadas em acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.
5. A acta será assinada, depois de submetida à aprovação da Direcção, na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

1. Às reuniões da Direcção pode assistir, sem direito a voto, o Presidente do Conselho Fiscal.
2. Sempre que se julgue conveniente, poderá a Direcção solicitar a comparência de outros membros de quaisquer órgãos da F.P.J.

CAPÍTULO QUINTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Secção Primeira

COMPOSIÇÃO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

1. O Conselho de Arbitragem é composto por cinco membros, sendo um Presidente e quatro vogais.
2. O Conselho de Arbitragem deverá ser composto maioritariamente por árbitros nacionais ou internacionais de Judo.
3. O Presidente do Conselho de Arbitragem terá necessariamente o estatuto de árbitro nacional ou internacional.
4. Faltando ou estando impedido o Presidente, preside o Primeiro Vogal indicado na lista em que foi eleito.

Secção Segunda

COMPETÊNCIA

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

1. Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação de árbitros e proceder à classificação técnica destes, nos termos da Lei ou de normas impostas pela tutela. Nomeadamente:

- a) Manter uma permanente actualização das regras e regulamentos da U.E.J. sobre arbitragem;
 - b) Orientar e uniformizar tecnicamente a actividade no âmbito das Associações dos Clubes;
 - c) Controlar e fiscalizar o recrutamento, promoção e a preparação técnica dos árbitros, bem como a respectiva actuação no exercício desta actividade;
 - d) Nomear os árbitros para as provas nacionais e internacionais e coordenar a sua actuação se, relativamente às segundas, forem realizadas em território nacional;
 - e) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique e de acordo com as respectivas necessidades;
 - f) Elaborar um relatório específico do sector de arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção, assim como o plano de actividades;
 - g) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem sempre que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da F.P.J.;
 - h) Coordenar e administrar de um modo geral a actividade da arbitragem;
 - i) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia o preenchimento de qualquer vaga em aberto, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 19.º destes Estatutos.
2. A justificação dos actos do Conselho de Arbitragem só é devida à Assembleia Geral e aos órgãos competentes para o efeito.

Secção Terceira

FUNIONAMENTO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

1. O Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes.
3. O Conselho de Arbitragem delibera com a presença de pelo menos três dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Arbitragem serão registadas em acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.
5. A acta será assinada, depois de submetida à aprovação do Conselho de Arbitragem, na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

CONSELHO FISCAL

Secção Primeira

COMPOSIÇÃO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. Faltando ou estando impedido o Presidente, preside à reunião o Primeiro-Vogal indicado na lista em que foi eleito.

Secção Segunda

COMPETÊNCIA

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da F.P.J.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação das contas da F.P.J.;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

- c) Acompanhar o funcionamento da F.P.J., participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
 - d) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direcção;
 - e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
 - f) Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos ou pelos regulamentos em vigor;
 - h) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia o preenchimento de qualquer vaga em aberto, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 19.º destes Estatutos.
3. A justificação dos actos do Conselho Fiscal só é devida à Assembleia Geral e aos organismos competentes para o efeito.

Secção Terceira

FUNCIONAMENTO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

1. O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, pela solicitação da maioria dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura ou encerramento.
5. A acta será assinada, depois de submetida à aprovação do Conselho Fiscal, na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

CAPÍTULO SÉTIMO

CONSELHO DE JUSTIÇA

Secção Primeira

COMPOSIÇÃO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

1. O Conselho de Justiça da F.P.J. é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Faltando ou estando impedido o Presidente, será substituído pelo Primeiro Vogal assim indicado na lista em que foi eleito.
3. Os membros do Conselho de Justiça devem ser licenciados em Direito.

Secção Segunda

COMPETÊNCIA

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

1. Compete ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva. Designadamente:
 - a) Apreciar e resolver, em última instância, os recursos interpostos das decisões do Conselho de Disciplina;
 - b) Apreciar e resolver, em última instância, os recursos interpostos nos acórdãos dos órgãos com competência disciplinar das Associações.
2. Compete ainda ao Conselho de Justiça da F.P.J.:
 - a) Emitir pareceres, quando lhes forem solicitados pelos outros órgãos da F.P.J., por imposição dos regulamentos em vigor, ou sobre a interpretação a dar a qualquer dos artigos dos presentes Estatutos ou dos regulamentos e sempre que não se mostrem incompatíveis com o exercício da sua competência jurisdicional;

- b) Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral;
- c) Sugerir à F.P.J., em proposta devidamente fundamentada, a alteração dos artigos destes Estatutos ou dos regulamentos em vigor;
- d) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia o preenchimento de qualquer vaga em aberto, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 19.º destes Estatutos;
3. As deliberações do Conselho de Justiça são insusceptíveis de recurso e a justificação dos seus actos só é devida à Assembleia Geral e aos organismos competentes para o efeito.

Secção Terceira

FUNIONAMENTO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

1. O Conselho de Justiça reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou a solicitação dos outros órgãos da F.P.J.
3. As deliberações do Conselho de Justiça são sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro discordante lavrar voto de vencido.
4. O Conselho de Justiça só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros.
5. As deliberações do Conselho de Justiça serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
6. As deliberações do Conselho de Justiça serão registadas em acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.
7. A acta poderá ser aprovada em minuta, devendo depois ser lançada no respectivo livro e assinada.
8. Os acórdãos e pareceres do Conselho de Justiça deverão ser enviados à Direcção da F.P.J. e ao órgão que eventualmente os tenha solicitado ou a eles dado origem, devidamente assinados pelos membros presentes.

CAPÍTULO OITAVO

CONSELHO DE DISCIPLINA

Secção Primeira

COMPOSIÇÃO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Faltando ou estando impedido o Presidente será substituído pelo Primeiro Vogal assim indicado na lista em que foi eleito.
3. O Presidente do Conselho de Disciplina deve ser licenciado em Direito.

Secção Segunda

COMPETÊNCIA

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

1. Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir de acordo com a lei, os presentes Estatutos e os Regulamentos em vigor, nomeadamente o regulamento Disciplinar, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da F.P.J.
2. No exercício da competência referida no número anterior, o Conselho de Disciplina deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido ou arguidos nos termos definidos pelo Regulamento Disciplinar.
3. Compete ainda ao Conselho de Disciplina, no exercício das funções que lhe estão cometidas:
 - a) Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas das suas deliberações;

- b) Solicitar o parecer do Conselho de Justiça em todos os processos cuja gravidade ou complexidade o justificarem, salvo se as deliberações a proferir forem susceptíveis de recurso, em última instância, para aquele órgão;
 - c) Elaborar no final de cada ano social o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral;
 - d) Sugerir à F.P.J., em proposta fundamentada, a alteração de qualquer dos artigos destes Estatutos ou dos regulamentos em vigor, mormente do Regulamento Disciplinar;
 - e) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia o preenchimento de qualquer vaga em aberto, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 19.º destes Estatutos.
4. A justificação dos actos do Conselho de Disciplina só é devida à Assembleia Geral e aos organismos competentes para o efeito.

Secção Terceira

FUNCIONAMENTO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

1. O Conselho de Disciplina reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do Conselho de Disciplina serão sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro discordante lavrar voto de vencido.
3. O Conselho de Disciplina só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros, sem prejuízo da instrução dos processos quando esta for assumida pelo Presidente ou distribuída a cada um dos Vogais.
4. As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
5. As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas em acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.
6. A acta poderá ser aprovada em minuta, devendo depois ser lançada no respectivo livro e assinada.
7. As deliberações do Conselho de Disciplina deverão ser enviadas à Direcção da F.P.J. e a todos os interessados, intervenientes nos processos, assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO NONO

CONGRESSO

Secção Primeira

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

1. No decurso de cada mandato, será, sempre que possível, organizado pela Direcção da F.P.J. um Congresso de Judo.
2. Para efeito da organização do Congresso, a Direcção da F.P.J. nomeará uma Comissão Organizadora.
3. O Congresso de Judo pronunciar-se-á sobre as matérias agendadas pela Comissão Organizadora.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

As conclusões aprovadas pelo Congresso, sobre as matérias que lhe foram submetidas, não vinculam os órgãos da F.P.J., constituindo apenas princípios orientadores da sua acção gestora.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Compete à Comissão Organizadora do Congresso elaborar o seu regimento, no prazo de quinze dias após a sua posse.

Secção Segunda

COMPOSIÇÃO

ARTIGO SEXAGÉSIMO

1. Podem tomar parte no Congresso:

a) As Associações de Clubes ou de Classe, no pleno gozo dos seus direitos;

- b) Os Clubes filiados, no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Os Árbitros;
 - d) Os Treinadores;
 - e) Os membros dos órgãos da F.P.J.;
 - f) Os Directores Técnicos;
 - g) O Coordenador das Selecções Nacionais;
 - h) Os Sócios Honorários e de Mérito da F.P.J., que sejam pessoas singulares, assim como os Presidentes Honorários;
 - i) Os judocas campeões nacionais, ou medalhados em campeonatos internacionais, Juniores e Seniores, masculinos e femininos;
 - j) Entidades especialmente convidadas;
 - k) Pessoas que até sessenta dias antes da realização do Congresso apresentem trabalhos, cujo mérito seja reconhecido pela Comissão Organizadora, sobre temas incluídos na ordem de trabalhos do Congresso;
2. O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da F.P.J. são, por inerência, o Presidente e o Vice-Presidente do Congresso.

Secção Terceira

FUNCIONAMENTO

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

1. O Congresso é dirigido pelo Presidente, o qual será secretariado pelos membros da Comissão Organizadora.
2. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3. Ao Presidente compete orientar e dirigir os trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe forem atribuídas pelo regimento do Congresso.
4. Compete à Direcção da F.P.J., sob proposta da Comissão Organizadora do Congresso, definir o dia, o local e a hora da sua organização.
5. A forma de obter as resoluções do Congresso será definida pela Comissão Organizadora, tendo em conta o número e a qualidade dos praticantes.
6. A Comissão Organizadora apresentará à Direcção da F.P.J., para aprovação, até 60 dias após a sua posse, o plano de organização do Congresso, o seu regimento e respectivo orçamento, com indicação especificada das receitas e despesas previsíveis.

TÍTULO TERCEIRO

REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO PRIMEIRO

RECEITAS

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

As receitas da F.P.J. compreendem designadamente:

- a) As quotas da filiação;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela F.P.J.;
- c) O produto de multas e indemnizações;
- d) Taxas de protestos e recursos julgados improcedentes;
- e) As taxas cobradas por licenças, inscrições e emissão de cartões;
- f) Taxas de inscrição em exames federativos;
- g) Os donativos ou subvenções;
- h) Os juros de valores depositados;

- i) O produto de alienação de bens;
- j) Os rendimentos dos valores patrimoniais;
- k) Os rendimentos eventuais.

CAPÍTULO SEGUNDO

DESPESAS

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Constituem designadamente despesas da F.P.J.:

- a) As remunerações a seleccionadores, treinadores, árbitros e demais técnicos ao serviço da F.P.J.;
- b) As despesas de deslocações, estadas e representações efectuadas pelos membros dos órgãos da F.P.J., quando ao serviço da F.P.J.;
- c) O custo dos prémios de seguro referentes às deslocações da equipa representativa da F.P.J.;
- d) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- e) O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- f) Os subsídios e subvenções às Associações, Clubes e outros organismos ligados à modalidade;
- g) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
- h) Os encargos de administração.

CAPÍTULO TERCEIRO

ORÇAMENTO

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

1. A Direcção organizará, anualmente, o projecto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da F.P.J., submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, e posteriormente ao órgão ou órgãos competentes da Administração Pública.
2. O orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pelo órgão ou órgãos referidos na parte final do número anterior.
3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.
4. O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

1. Uma vez aprovado o orçamento ordinário, só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferência de verbas, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.
2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

CAPÍTULO QUARTO

AS CONTAS E O SEU REGISTO

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Os actos de gestão da F.P.J. serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

O esquema de contabilidade deverá permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da F.P.J.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

1. A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social, as quais deverão dar a conhecer de forma clara, a situação económica e financeira da F.P.J.

2. As contas da F.P.J. são obrigatoriamente certificadas por um Revisor Oficial de Contas, seja ou não membro do Conselho Fiscal, antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

O ano económico coincidirá com o ano civil.

TÍTULO QUARTO

COMPETIÇÕES E SELECÇÕES NACIONAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO

COMPETIÇÕES

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

As competições organizadas pela F.P.J. com vista a atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Liberdade de acesso de todos os cidadãos e Clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na F.P.J. e preencham todos os requisitos de participação constantes destes Estatutos e dos regulamentos em vigor;
- b) Igualdade de todos os participantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

1. As competições organizadas pela F.P.J., ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional.
2. As competições referidas no número anterior só podem ser disputadas por Clubes ou Sociedades com fim desportivo com sede em território nacional e, em caso de atribuição de título individual, por cidadãos nacionais.

CAPÍTULO SEGUNDO

SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

1. A participação em selecção nacional organizada pela F.P.J. é reservada a cidadãos nacionais.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas selecções nacionais são definidas em regulamento específico que deverá ser organizado com base em proposta escrita apresentada pelo Corpo Técnico Nacional, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da F.P.J., dos seus Clubes e dos seus Praticantes.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

A participação nas selecções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que beneficiem de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Os modelos dos equipamentos das selecções nacionais são aprovados pelos órgãos competentes da Administração Pública, mediante proposta da Direcção da F.P.J.

TÍTULO QUINTO

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO PRIMEIRO

GALARDÕES E RECOMPENSAS

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, a F.P.J. instituirá galardões e recompensas a definir em regulamento próprio.

CAPÍTULO SEGUNDO

REGULAMENTOS

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

1. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, deverão estabelecer-se ou actualizar-se os regulamentos que se mostrem necessários e nomeadamente:

- Regulamento Eleitoral;
- Regulamento de Organização de Provas;
- Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência;
- Regulamento para atribuição de estatuto de alta competição e participação em selecções nacionais;
- Regulamento Disciplinar;
- Regulamento de Arbitragem;
- Regulamento de Graduações.

2. Nos referidos regulamentos ou em outros que se entenda organizar, deverão ser instituídas medidas de defesa dos princípios que orientem a disciplina do Judo e da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo.

CAPÍTULO TERCEIRO

RESPONSABILIDADE

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

1. A F.P.J. responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2. Os titulares dos órgãos da F.P.J. respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos órgãos da F.P.J.

CAPÍTULO QUARTO

DISSOLUÇÃO

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

1. Para além das causas legais de extinção, a F.P.J. só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

3. Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.

4. Realizada a dissolução da F.P.J., os troféus e demais prémios que lhe pertencem serão entregues ao órgão competente da Administração Pública, como fiel depositário, mediante auto donde conste expressamente que não poderão ser alienados, e que serão obrigatoriamente restituídos se a F.P.J. recomencar a sua actividade.

5. Dissolvida a F.P.J., os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das actividades pendentes.

CAPÍTULO QUINTO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

Os livros de actas das comissões, nomeadas pela Direcção da F.P.J., terão os seus termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da F.P.J.

ARTIGO OCTOGÉSIMO

A F.P.J. publicita as suas decisões através da disponibilização na página da Internet “www.fpj.pt” de todos os dados relativos à sua actividade, nomeadamente:

- a) Destes Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação, sem prejuízo do regime legal de protecção de dados pessoais;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da F.P.J. e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).

ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

1. As disposições destes Estatutos, do Regulamento Eleitoral, do Regulamento Disciplinar, do Regulamento de Organização de Provas, do Regulamento de Prevenção e de Prevenção da Violência, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Graduações, prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com elas.
2. Quaisquer alterações a estes Estatutos só entrarão em vigor depois de aprovados em Assembleia Geral.
3. Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da F.P.J.